



**~~PORTARIA CONJUNTA PRES/COGER/TJAC Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2020.~~**

**~~(Revogada pela Portaria Conjunta n. 83/2022, de 16.11.2022)~~**

~~Autoriza a realização de audiências através de sistema de videoconferência, nas Varas Cíveis, de Família, de Fazenda Pública, Criminais, de Execuções Penais e Medidas Alternativas e de Infância e Juventude, bem como dos Juizados Especiais Cíveis, de Fazenda Pública e Criminais das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, durante a situação nacional de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,~~

~~CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 11.419/2006 e o disposto nos Arts. 236, 385, § 3º, 453, §§ 1º e 2º, 461, § 1º e 937, § 4º do CPC/2015 c/c Arts. 3º, 185, § 2º, IV, e 222, § 3º, do CPP e, ainda, o Art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que admitem “a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”;~~

~~CONSIDERANDO que o Art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil disciplina que “a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei”;~~

~~CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Art. 16, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (LCE 221/2010), “superintender todo o serviço da Justiça, velando pelo regular funcionamento dos seus órgãos”;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

---

~~**CONSIDERANDO** que o Art. 6º, da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;~~

~~**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ n.º 61, de 31 de março de 2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19;~~

~~**CONSIDERANDO** que, durante a crise sanitária provocada pelo vírus COVID-19, devem ser evitados, na maior medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário;~~

~~**CONSIDERANDO** que os servidores do Poder Judiciário estão realizando suas atividades em teletrabalho e não é possível a realização das citações e intimações regulares das partes nos processos não inseridos no regime de plantão extraordinário,~~

**RESOLVEM:**

~~**Art. 1º** Autorizar, durante o período da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), conforme Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Portaria Conjunta nº 22/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, e até que sobrevenha uma solução definitiva, a realização de audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~§ 1º Para essa finalidade será empregado o software de videoconferência disponibilizado pelo CNJ, acessível mediante cadastramento prévio em <https://www.enj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/cadastro/> e, quando possível, o sistema de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Acre que se encontra em fase de instalação e implantação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

---

~~§ 2º~~ Tutoriais para instalação e uso do software estão disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>.

~~§ 3º~~ Eventual impossibilidade técnica de emprego da solução disponibilizada pelo CNJ será prontamente comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento, controle e indicação de software alternativo, ouvida a Diretoria de Tecnologia da Informação.

~~§ 4º~~ A Diretoria de Tecnologia da Informação auxiliará, remotamente, as unidades do Poder Judiciário e os demais usuários quanto à utilização da ferramenta para realização da videoconferência, devendo ser solicitado através de GLPI com o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias.

~~§ 5º~~ As audiências serão realizadas por videoconferência e, na impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do ato, oportunidade em que os autos deverão ser conclusos.

~~Art. 2º~~ As partes e seus procuradores deverão fornecer o endereço do correio eletrônico (e-mail), número de telefone ou WhatsApp (aplicativo), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, caso tais informações já não constem dos autos.

~~§ 1º~~ A parte interessada na realização da audiência virtual poderá protocolar petição intermediária, através do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, solicitando a “conciliação virtual”, na qual deverá disponibilizar o endereço do correio eletrônico (e-mail), número de telefone, WhatsApp (aplicativo) para possibilitar a efetiva comunicação do dia e hora do ato processual, bem como adoção das providências técnicas para sua realização.

~~§ 2º~~ Caso as partes informem, em até 05 (cinco) dias antes, o desinteresse na realização da audiência de conciliação ou mediação por videoconferência, os autos serão remetidos à conclusão ou à Secretaria, conforme o caso, para prosseguimento do rito processual pertinente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

---

~~§ 3º A não participação da audiência, sem prévia informação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.~~

~~§ 4º Quando houver consenso para realização da audiência por meio de videoconferência, os respectivos links de acesso deverão ser disponibilizados nos autos dos processos, bem como encaminhados às partes e advogados cadastrados, preferencialmente pelo endereço do correio eletrônico (e-mail), telefone ou WhatsApp (aplicativo) com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à realização do ato processual. [\(Incluído pela Portaria Conjunta nº 38, de 12.8.2021\)](#)~~

~~Art. 3º Nas audiências de conciliação, ao receber os autos, compete ao CEJUSC ou, conforme o caso, à Secretaria da Vara competente:~~

~~I – entrar em contato com as partes, preferencialmente pelo endereço do correio eletrônico (e-mail), telefone ou WhatsApp (aplicativo), para colher o consentimento com a realização da audiência por videoconferência;~~

~~II – agendar a audiência, citando ou intimando as partes, conforme fase processual;~~

~~III – informar a parte demandada, se for o caso, acerca da concessão de medida liminar.~~

~~§ 1º Será considerada realizada a notificação/intimação das partes quando houver confirmação da leitura do e-mail, quando o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas (WhatsApp) demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue ou por qualquer outro meio que assegure a ciência.~~

~~§ 2º A confirmação do envio da mensagem e documentos necessários será certificada nos autos, com indicação da parte, da data e horário de envio.~~

~~§ 3º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

---

~~§ 4º Se houver mudança do número de telefone, a parte deverá informá-la de imediato ao CEJUSC ou, conforme o caso, à Secretaria da Unidade Jurisdicional competente, que alterará os dados no sistema e certificará.~~

~~§ 5º Para a realização dos atos de notificação/intimação não serão exigidos dados bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso.~~

~~§ 6º Dúvidas referentes à intimação eletrônica deverão ser tratadas mediante encaminhamento de e-mail ao CEJUSC ou a Unidade Jurisdicional, conforme divulgado na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado do Acre, através do link <https://www.tjac.jus.br/coronavirus/>.~~

~~§ 7º Os links de acesso às audiências agendadas na forma do inciso II, deverão ser disponibilizados nos autos dos processos, bem como encaminhados às partes e advogados cadastrados, preferencialmente pelo endereço do correio eletrônico (e-mail), telefone ou WhatsApp (aplicativo) com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à realização do ato processual. [\(Incluído pela Portaria Conjunta nº 38, de 12.8.2021\)](#)~~

~~Art. 4º Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá no CEJUSC ou, conforme o caso, na Secretaria da Unidade Jurisdicional competente para oportuna designação de audiência presencial.~~

~~Art. 5º Para as audiências por videoconferência de instrução criminal e de instrução de ato infracional devem ser priorizadas as ações em que figurem presos preventivos e internados provisoriamente, conforme Art. 7º, da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, priorizando entre aqueles que se encontrem com comorbidade e mais suscetíveis a contaminação pelo COVID-19.~~

~~§ 1º A DITEC deverá providenciar a instalação de computadores nas salas disponíveis para audiências junto ao Complexo Penitenciário Francisco Oliveira Conde e de Internação Provisória, visando a utilização do sistema de videoconferência disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

---

~~§ 2º Considerando que as salas de audiências do Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde e de Internação Provisória serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, o período da manhã será reservado para as audiências da Capital e o período da tarde para as audiências do Interior.~~

~~§ 2º Considerando que as salas de audiências do Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde e de Internação Provisória serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, o agendamento será compartilhado no horário de expediente forense, conforme disponibilidade de horários no SIMAV. (Redação dada pela Portaria Conjunta PRESI/COGER nº 29, de 20.5.2020)~~

~~§ 3º Os Magistrados deverão se reunir através de videoconferência para ajustar o uso coletivo das salas de audiências que serão disponibilizadas, devendo ser informado à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento, controle e estatística.~~

~~§ 4º A DITEC fornecerá o apoio técnico de informática necessário as Instituições envolvidas nas realizações das audiências.~~

~~Art. 6º Na data e hora agendadas, será realizada a audiência por videoconferência, para a finalidade do caso concreto.~~

~~Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão, devendo ficar registrada nas imagens.~~

~~Art. 7º Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada nos autos.~~

~~§ 1º A gravação da videoconferência deverá ser convertida e transportada ao SAJ/PG5.~~

~~§ 2º Se houver dificuldade de transporte da gravação para o SAJ/PG5 em razão da atual utilização do SAJ/WEB, a Secretaria da Unidade Jurisdicional deverá manter o arquivo em pasta e, se possível, replicada em outro dispositivo para segurança.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

---

~~Art. 8º~~ A DITEC providenciará a instalação de equipamentos necessários para o funcionamento das audiências por videoconferência através da plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

~~Art. 9º~~ Esta Portaria Conjunta aplica-se, inclusive, aos processos que tramitam sob sigilo de justiça, salvo decisão judicial em sentido diverso.

~~Art. 10.~~ As omissões administrativas e necessárias para que as videoconferências se realizem serão deliberadas pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

~~Art. 11.~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada a todas as Unidades Judiciárias do Poder Judiciário, OAB, Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública Estadual e à Procuradoria Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, e à Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC (Gerência de Sistemas – GESIS), para as adequações necessárias no sistema de tramitação processual.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**  
Presidente

Desembargador **JUNIOR ALBERTO**  
Corregedor-Geral da Justiça